

CONTRATO HMV
NÚMERO 069/2017



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 089/2016

1 - Locadora:

Nome AGISA CONTAINERS LTDA - FILIAL
Endereço BR 101 SUL, KM 82,7 S/N
Bairro PRAZERES
CEP 54335-000 **Estado** PE
CNPJ 09.168.271/0002-06
Cidade JABOATÃO DOS GUARARAPES
Telefone (81) 982350997 **Fax**
Insc. Est. 043469809

2 - Locatário:

Nome Hospital do Tricentenário
Endereço: Rod br 104, 756
Bairro: Luiz Gonzaga **Cidade:** Caruaru
CEP: 55015-901 **Estado** PE **Telefone** 81 3725-7753 **Fax**
CNP: 10.583.920/0008-00 **Insc. Est.** ISENT0

3 - Endereço de Faturamento:

Nome: Hospital do Tricentenário
Endereço: Rod BR 104, 756
Bairro: Luiz Gonzaga **Cidade:** Caruaru
CEP: 55016430 **Estado** PE **Telefone** 81 3725-7753 **Fax**
CNPJ: 10.583.920/0008-00 **Insc. Est.** ISENT0

4 - Endereço de Cobrança:

Endereço: Rod. BR 104, 756
Bairro: Luiz Gonzaga **Cidade:** Caruaru
CEP: 55016430 **Estado:** PE

5 - Endereço de Montagem / Instalação:

Endereço: ROD BR 104, 756 - LUIZ Gonzaga - Caruaru - PE
Contato: Elayse Mergulhão / Gilberto **Telefone:** 81 99306-5163/ 99377-8097

6 - Equipamentos Locados:

Quantidade	Descrição	VI. Unitário Locação	VI. Total Locação	VI. Unit. Indenização
1-AG 6000	STANDARD D-11 N° 1187, 1674	R\$ 421,80	R\$ 843,60	R\$ 28.200,00

Total da locação por período: R\$ 843,60

Valor total da locação por extenso: Oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos.

Nota: A **LOCATÁRIA** deverá informar a **LOCADORA**, caso os equipamentos locados sejam destinados para depósito de materiais ou almoxarifado, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias.

7 - Bases da Locação:

Data de Início: 25.01.2023 08:37 **Data de Término:** 24.01.2024 08:37 **Prazo:** 12 Meses

Nota: A locação terá início a partir da mobilização dos equipamentos, ou seja, a partir do dia da saída dos mesmos do pátio da **LOCADORA** para o local de instalação.

Observação:

Condições de Pagamento: Primeiro mês faturado a 28 (vinte e oito) dias da mobilização dos equipamentos e os seguintes com medições mensais e vencimento também à 28 (vinte e oito) dias.

Multas e Juros: Multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) pró rata.

Multa: Caso haja devolução antecipada, será cobrado multa no valor de 10% sobre o restante das prestações a vencer.

Reajuste: Anual, conforme variação do IGPM-FGV acumulado no período.

Despesas Acessórias:

Mobilização: POR CONTA E RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

Desmobilização: POR CONTA E RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

Acoplagem: Não Haverá Acoplagem.

Taxa de Limpeza: R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) Limpeza Básica / R\$ 125,00 (Cento e Vinte e cinco Reais) Limpeza Moderada / R\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais) Limpeza Pesada.

Indenização: O valor base para indenização total dos equipamentos será de acordo com a TABELA DE PREÇOS DA LOCADORA na época da ocorrência que implique em sua exigibilidade (perdas, danos com perda total, desaparecimento, extravio, roubo, outros).

Valor de indenização na data de locação: R\$ 28.200,00

Outros Custos

Caso os equipamentos sejam devolvidos com resíduos em seu interior (lixo, entulho, sucata, outros), será cobrado uma taxa de limpeza/higienização no valor de R\$ R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) Limpeza Básica / R\$ 125,00 (Cento e Vinte e cinco Reais) Limpeza Moderada / R\$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais) Limpeza Pesada. .

Atrasos ocorridos durante o transporte dos equipamentos tanto na mobilização como na desmobilização por motivos imputáveis a **LOCATÁRIA**, ou a proprietária da obra, será cobrado o valor de R\$ R\$ 150,00 (Cento e cinquenta Reais) ou o valor de acordo com cada região. por hora. Este valor será considerado apenas para o Município de Curitiba e região metropolitana.

AM 8

CONTRATO

P e l o presente Instrumento Particular, de um lado **AGISA CONTAINNERS LTDA**, proprietária dos equipamentos descritos no item 6 do Quadro Resumo, doravante denominada **LOCADORA**, e de outro lado, doravante denominada **LOCATÁRIA**, a Empresa identificada no item 2 do Quadro Resumo, tem entre si contratada a locação dos equipamentos evidenciados, que será regida pelo disposto no art. 565 e seguintes do Código Civil e demais aplicáveis à espécie, combinado com as cláusulas e condições que aceitam e se obrigam mutuamente, a saber.

Cláusula 1ª – A **LOCATÁRIA** declara ter pleno conhecimento das descrições, características técnicas e conteúdo dos equipamentos correspondentes a cada código descrito no item 6 do Quadro Resumo.

Cláusula 2ª – Os equipamentos ora locados serão entregues para instalação e uso no endereço mencionado no item 5 do Quadro Resumo, sendo vedada a **LOCATÁRIA** sua transferência para outro local sem o expresso consentimento da **LOCADORA**, sob pena de rescisão contratual. Fica ressalvado que o acesso ao local das instalações deverá estar em boas condições de tráfego, tanto no momento da mobilização como da desmobilização e será de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, inclusive possíveis custos com atrasos e paralisações.

§1º - É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a preparação do terreno onde serão instalados os equipamentos, devendo o mesmo estar seco, compactado e nivelado, inclusive com bases de concreto armado para containers sobrepostos de até 03 (três) andares, sob pena de perda da cobertura da garantia e aumento nos custos de mobilização, custos com acoplagem ou ancoragem, caso haja.

§2º - Os equipamentos não poderão, sob hipótese alguma, serem sublocados, cedidos, emprestados ou alienados a terceiros. Tais ocorrências ensejarão na imediata rescisão deste contrato, sem prejuízos das ações civis e criminais cabíveis.

§3º - É vedado a **LOCATÁRIA** afixar ou permitir a terceiros, a fixação de quaisquer meios de propagandas ou publicidade nos equipamentos, objeto desta locação, sem o expresso consentimento da **LOCADORA**.

§4º - A **LOCATÁRIA** é a única responsável pela definição do local e forma de instalação, bem como pelas autorizações necessárias, de acordo com as Normas, Diretrizes e Regulamentos ditados pelos Órgãos Públicos competentes.

§5º - Os serviços de montagem e desmontagem serão efetuados somente pela **LOCADORA**, em condições previamente pactuadas, principalmente quando se tratar de módulos para Alojamentos, Escritórios, Refeitórios, Ambulatórios, entre outros, com características diferenciadas aos padrões normais da **LOCADORA**. Em nenhum caso, porém, a **LOCADORA** se responsabilizará pelas instalações hidráulicas, elétricas e de esgoto, quando se tratar de redes externas aos módulos, bem como instalação de ar condicionado. Fica ressalvado também que o tempo de paralisação durante as montagens dos módulos, por motivos não imputáveis à **LOCADORA**, será cobrado da **LOCATÁRIA**, ou da dona da obra.

Cláusula 3ª – O valor do aluguel mensal, bem como todas as **despesas acessórias** decorrentes, encontram-se descritas nos itens 6 e 7 do Quadro Resumo, estando consignado no referido item 7, inclusive, o prazo da locação e encargos pecuniários incidentes para o caso de atraso ou inadimplemento quanto ao pagamento das locações mensais.

§1º - Os valores das locações, serão cobrados mensalmente pela **LOCADORA**, através da emissão de **boletos bancários**, que serão enviados por meio eletrônico, via e-mail, elayse.mergulhao@hospitaldotricentenario.com.br; ou via correio no endereço informado pela **LOCATÁRIA**, nos termos dispostos nos itens 4 e 6 do Quadro Resumo, sempre com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do vencimento.

§2º - Os valores correspondentes às despesas acessórias (mobilização/montagem e desmobilização/desmontagem) terão suas responsabilidades e valores definidos no item 7 do Quadro Resumo.

§3º - Os valores referentes às despesas acessórias, quando aplicáveis, serão cobrados da seguinte forma: (i) mobilização/montagem, cobradas juntamente com o valor da primeira locação mensal; (ii) desmobilização/desmontagem e avarias, cobradas juntamente com o valor da medição final referente ao último mês de locação, ou seja, no término do prazo da locação, pactuadas no item 7 do Quadro Resumo.

§4º - Será responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nos casos de rescisão antecipada do contrato, comunicar a

LOCADORA, pelos e-mail: gerencia.pe@agisa.com.br e faturamento@agisa.com.br, a desmobilização dos equipamentos locados, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, deve ser devolvido com caminhão Munck, até nosso pátio.

§5º - A **LOCATÁRIA** deverá obrigatoriamente, emitir a nota de devolução dos equipamentos locados e enviar a **LOCADORA**, via e.mail ou em meio físico, entregue em mãos, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao dia da desmobilização. O equipamento será considerado devolvido e terá seu contrato encerrado, somente após a devolução do mesmo devidamente acompanhado da respectiva nota de devolução, ficando a **LOCATÁRIA** responsável por quaisquer ônus ou sanções decorrentes da não emissão da nota de devolução e ciente de que o contrato permanecerá em pleno vigor e com a exigência dos pagamentos dos locatícios, até a respectiva emissão da nota de devolução.

§6º - O atraso nos pagamentos de quaisquer valores relativos à locação, pelo prazo superior a 05 (cinco) dias, contados do respectivo vencimento, dará ensejo à cobrança de multas de 2% (dois por cento) ao mês e juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata, sobre o valor vencido, a serem calculados desde o vencimento até a data do efetivo pagamento e incluídos no valor da locação mensal imediatamente subsequente ou, se foro caso, na medição final.

§7º - O envio dos respectivos **boletos bancários** a protesto ficará a exclusivo critério da **LOCADORA**, independentemente da instrução de protesto constar ou não nos boletos, assim como a inclusão dos devedores nos órgãos controladores de crédito – SERASA, pela própria **LOCADORA** ou por terceiros, o que acontecerá ao mesmo tempo, fato este que ensejará o direito da **LOCADORA** fazer a imediata retirada e reintegração de posse dos bens locados.

§8º - A devolução antecipada dos equipamentos antes do vencimento do contrato, não ensejará a **LOCATÁRIA**, o direito a qualquer reembolso pelo período que deixar de utilizá-lo, seja por valores já pagos ou em processo de cobrança pela **LOCADORA**. No caso de devolução antecipada dos equipamentos locados, a partir do segundo mês de locação, serão cobrados da **LOCATÁRIA** apenas os dias pró-rata pela utilização dos mesmos. Caso a data de vencimento do aluguel seja ultrapassada, independente do número de dias, também serão cobrados da **LOCATÁRIA** apenas os dias pró-rata.

§9º - A **LOCATÁRIA** poderá solicitar Aditivo ao presente contrato, a qualquer tempo, seja para locação de novos equipamentos ou prorrogação de prazo, entre outros motivos, podendo esta solicitação ser via e.mail ou por correspondência, fazendo referência expressa da origem da mesma, devidamente emitida e assinada por um representante legal da **LOCATÁRIA**.

§10º - Nas condições do **§9º** acima, antes da liberação de novos equipamentos solicitados a **LOCADORA**, deverá ser acordado por escrito, via e.mail ou por correspondência, que a data de vencimento da nova locação, em especial, será unificada a data de vencimento dos demais equipamentos do contrato original, e que para efeito de pagamento desta nova locação, será calculado os dias pró-rata-temporis.

§11º - A **LOCADORA** fica desde já autorizada, a efetuar a cobrança dos valores deste contrato, diretamente nos respectivos documentos de cobrança (boletos bancários), seja esta cobrança efetuada sob sua responsabilidade ou responsabilidade de terceiros.

§12º - A **LOCATÁRIA** autoriza expressamente, a imediata retirada dos equipamentos locados 10 (dez) dias após o primeiro protesto ou apontamentos de quaisquer valores pendentes de pagamentos, decorrentes deste instrumento, reintegrando a **LOCADORA** a posse dos mesmos, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo, inclusive, das ações judiciais ou extrajudiciais cabíveis para o recebimento dos débitos vencidos, bem como a reparação dos danos e avarias eventualmente apurados, em face dos bens locados. Igual procedimento se verificará em caso de falência, concordata, intervenções, entre outros, verificados em face da **LOCATÁRIA**.

Cláusula 4ª – Os valores constantes nos itens 6 e 7 do Quadro Resumo serão automaticamente reajustados, em conformidade com a periodicidade mínima prevista em Lei, com base na variação acumulada do IGPM-FGV ou qualquer outro índice oficial, eventualmente substituto, que reflita a inflação apurada no período. Tal reajuste será aplicado independentemente da aprovação prévia da **LOCATÁRIA**, que no momento da assinatura deste instrumento, autoriza desde já sua aplicação.

Cláusula 5ª – A data de início da locação constante no item 7 do Quadro Resumo refere-se ao dia da saída dos equipamentos do pátio/depósito da **LOCADORA**. Nessa ocasião será fornecida uma "Ficha de

AM

Inspeção", declarando o estado geral em que se encontram os equipamentos locados e devidamente assinada pelo transportador da **LOCADORA** e aferida por um representante da **LOCATÁRIA** no momento do recebimento destes equipamentos no local de entrega/instalação, informados no item 5 do Quadro Resumo deste instrumento.

§1º - Fica ressalvado que, caso o transporte seja efetuado pela **LOCATÁRIA**, também será fornecida a "Ficha de Inspeção" do equipamento, devidamente assinada e aferida pelas partes, declarando também que a **LOCATÁRIA**, deverá seguir todas as normas, instruções e procedimentos de carga e descarga dos equipamentos fornecidos pela **LOCADORA**. Quaisquer danos ou avarias verificados referentes à carga ou descarga dos equipamentos, estes serão devidamente apurados, informados e cobrados da **LOCATÁRIA**.

§2º - A data de término deste instrumento refere-se ao dia da devolução e entrega dos bens locados no pátio/depósito da **LOCADORA** pela **LOCATÁRIA**, ou ao dia da retirada destes bens no local da instalação pela própria **LOCADORA**, ocasião em que também deverá ser preenchida e assinada pelo transportador a "Ficha de Irregularidades". Os equipamentos objeto desta Locação deverão ao término no contrato, serem disponibilizados para retirada, pela **LOCADORA**, nas mesmas condições em que foram recebidos pela **LOCATÁRIA**, ressalvando o desgaste por uso natural. Fica ressalvado também que se no ato da devolução forem constatados danos ou avarias nos equipamentos locados ou itens faltantes, os respectivos custos serão apurados e informados a **LOCATÁRIA**, dando ensejo à cobrança dos valores relativos aos mesmos na forma e condições estipuladas neste instrumento, com a emissão do boleto bancário para pagamento a vista.

§3º - O presente contrato será firmado por prazo determinado, conforme item 7 do Quadro Resumo, podendo ser prorrogado, caso a **LOCATÁRIA** notifique a **LOCADORA**, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação a seu termo final, solicitando esta prorrogação. A prorrogação pretendida estará condicionada à confirmação, pela **LOCADORA**, por escrito, até 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação pela **LOCATÁRIA**.

§4º - No caso de concordância pela **LOCADORA** em relação à prorrogação, e mediante acordo entre as partes, fica-lhe facultado alterar as condições econômicas adequando-as ao momento da renovação do prazo contratual, dentro de novas condições de mercado, em continuidade ao contrato anterior.

§5º - A não comunicação do estipulado no **§3º** desta cláusula, ou a não devolução dos equipamentos ao termo deste contrato, dará a **LOCADORA** o direito de considerar este contrato automaticamente prorrogado, por período igual ao originalmente contratado, atualizando-se os valores locatícios e demais encargos constantes deste instrumento, nas condições da Cláusula 4ª, apenas quando transcorridos 12 (doze) meses de locação, de maneira a adequá-los ao novo período, ou exigir a imediata devolução dos equipamentos locados sob pena da competente reparação de danos nas formas e condições estipuladas neste instrumento, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

§6º - Considerar-se-á encerrado o período locatício, quando do término de vigência deste contrato ou 10 (dez) dias após a comunicação por escrito da **LOCATÁRIA** para o caso de eventual prorrogação, ou, caso a devolução dos equipamentos seja a seu encargo, na data em que os mesmos derem entrada no pátio/depósito da **LOCADORA**.

Cláusula 6ª – A **LOCATÁRIA**, desde que comprovadamente responsável, responderá pela reparação de todas as avarias, danos, perdas, deterioração causados aos equipamentos locados, exceto casos de desgaste natural, inclusive pelos itens faltantes ou caso seja comprovada imperícia, imprudência, negligência ou mau uso por parte de seus empregados, prepostos ou contratados, na forma do disposto no Art. 570 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, combinado com as cláusulas e condições constantes deste instrumento, considerando a **LOCADORA** rescindido o presente contrato independentemente de quaisquer notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

§1º - Os equipamentos devolvidos danificados, total ou parcialmente, bem como os itens faltantes, serão indenizados de imediato, ou seja, no ato da constatação dos referidos prejuízos, com base na tabela de preços da **LOCADORA**, vigente na ocasião da apuração dos referidos custos, conforme disposto no item 7 do Quadro Resumo.

§2º - Ocorrendo o citado no **§ 1º** desta cláusula e comprovada a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** fica desde já autorizada a emitir a Nota de Débito ou boleto bancário para a cobrança do valor devido a título de indenização, cujo vencimento ocorrerá juntamente com o faturamento seguinte ou na medição final, se for o caso, ficando, também, autorizada a promover a competente ação executiva cabível,

AM 8

para o caso de inadimplemento da **LOCATÁRIA** quanto ao cumprimento das obrigações assinadas, sem prejuízo da apuração de perdas e danos com vistas ao total ressarcimento dos prejuízos apurados e não satisfeitos pelas cláusulas e condições deste instrumento.

§3º - A LOCATÁRIA reconhece expressamente que o presente contrato tem como finalidade a LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS de propriedade da **LOCADORA**, os quais deverão ser restituídos, quando findo ou rescindido o presente instrumento, em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, entre outros, como efetivamente recebido, exceto desgaste natural dos mesmos, bem como que o valor constante no item 7 do Quadro Resumo, não se confunde com o preço dos equipamentos locados, não tendo a presente locação opção de compra dos mesmos, que caso ocorra por vontade da **LOCATÁRIA**, deverá ser tratado separadamente.

§4º - Reconhece, ainda, a **LOCATÁRIA**, que a título de indenização, o valor constante no item 7 do Quadro Resumo será devidamente atualizado, considerando-se a data da apuração dos referidos danos.

§5º - A LOCATÁRIA não poderá em nenhum momento, e sob qualquer pretexto ou alegação, reter os equipamentos, objeto desta locação.

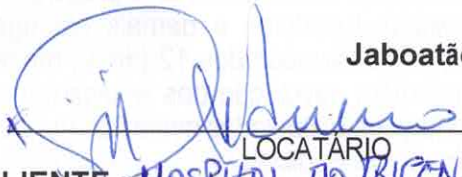
Cláusula 7ª – O inadimplemento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, por qualquer das partes, ensejará à parte prejudicada a opção de exigir o cumprimento integral do mesmo ou dá-lo por rescindido. Para o caso de rescisão por justa causa, fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da indenização prevista no disposto no item 7 do Quadro Resumo, além de eventual apuração de perdas e danos na forma do disposto no Art. 570 e seguintes, combinado com o Art. 402 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicáveis a espécie.

Cláusula 8ª – O representante legal da **LOCATÁRIA** ao final assinado declara sob as penas da lei, estar investido de poderes especiais, na forma do Estatuto Social, para assinar este contrato.

§1º - Todas as correspondências trocadas entre as partes, especialmente via e-mails, integram-se ao presente contrato, onde não colidirem com suas cláusulas.

As partes elegem o foro da comarca de CURITIBA, Estado do Paraná, para a solução de questões oriundas deste contrato, podendo a **LOCADORA** optar, no entanto, pelo Foro da Comarca da **LOCATÁRIA**.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de Janeiro de 2023

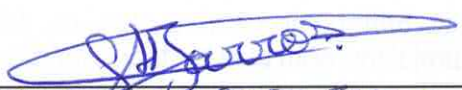

LOCATÁRIO
CLIENTE: HOSPITAL DO TRICENTENARIO
CNPJ: 10.583.920/0008-00
NOME: GIL MENDONÇA BRASILEIRO
CPF: 122.850.644-20
SÓCIO

GARANTIDOR

LOCADOR

AGISA CONTAINERS LTDA -FILIAL PE
09.168.271/0002-06

Testemunhas


NOME: GILBERTO ARAÚJO BARROS
RG: 3287284 SSP/PE
QUALIFICAÇÃO: ANALISTA PATRIMÔNIO


NOME: PAULO EDSON DINIZ BARBOSA
RG: 3008174 SSP/PE
QUALIFICAÇÃO: GESTOR HOSPITALAR ADU/F.V.

Página de assinaturas



Álvaro Manocchio
AGISA CONTAINNERS LTDA
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 09 fev 2023
09:34:33 |  | Álvaro Valenza Manocchio criou este documento. (Empresa: AGISA CONTAINNERS LTDA, E-mail: engenharia@agisa.com.br, CPF: 942.410.319-00) |
| 09 fev 2023
09:34:37 |  | Álvaro Valenza Manocchio (Empresa: AGISA CONTAINNERS LTDA, E-mail: engenharia@agisa.com.br, CPF: 942.410.319-00) visualizou este documento por meio do IP 168.90.48.130 localizado em Araucária - Parana - Brazil. |
| 09 fev 2023
09:34:45 |  | Álvaro Valenza Manocchio (Empresa: AGISA CONTAINNERS LTDA, E-mail: engenharia@agisa.com.br, CPF: 942.410.319-00) assinou este documento por meio do IP 168.90.48.130 localizado em Araucária - Parana - Brazil. |

